



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2696, DE 18 DE AGOSTO DE 1999

Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social instituído pela Lei Municipal nº 1685, de 30 de outubro de 1995 e dá outras providências.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artigo 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social, instituído pelo artigo 1º, da Lei nº 1685, de 30 de outubro de 1995, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar os benefícios eventuais a que se refere o artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social - Lei federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e financiar serviços, programas e ações na área da assistência social, no âmbito do município.

Artigo 2º - Cabe à coordenadoria, responsável pela coordenação da política de assistência social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - dotações orçamentárias do município;
- II - transferências intergovernamentais;
- III - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- IV - recursos provenientes de concursos, sorteios, eventos culturais e esportivos no âmbito do governo municipal;
- V - receitas provenientes da alienação, concessão real, cessão ou permissão de uso de bens imóveis do município, no âmbito da assistência social;
- VI - receitas provenientes de aplicações financeiras de recursos do fundo;
- VII - transferências de outros fundos.

Artigo 4º - O órgão de finanças do município repassará mensalmente recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinados à execução do orçamento do fundo a que se refere este decreto.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2696/99

Artigo 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados:

- I - no pagamento dos benefícios eventuais, previstos no artigo 22, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- II - no financiamento dos serviços, programas e ações de assistência social aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas as prioridades estabelecidas no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, relativas a serviços voltados à infância e adolescência em situação de risco pessoal e social;
- III - para atender ações assistenciais em caráter de emergência;
- IV - na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relacionados com a assistência social.

Parágrafo Único - A transferência de recursos para entidades e/ou organizações governamentais e não-governamentais processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos e ajustes, obedecendo a legislação federal e municipal vigente sobre a matéria e de conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 8º - Compete ao gestor do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - firmar convênios em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e manter o controle necessário sobre a inscrição das entidades/organizações governamentais e não-governamentais junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - receber e controlar, mensalmente, a prestação de contas apresentadas pelas entidades/organizações governamentais e não-governamentais, partícipes ou executoras de serviços, programas e ações de assistência social, mediante convênio;
- III - atestar a regularidade dos serviços prestados e dos demonstrativos da aplicação dos recursos transferidos e comunicar ao setor competente a prestação de contas irregular ou a aplicação dos recursos em desconformidade com os termos do convênio;
- IV - controlar o desenvolvimento das metas físico-financeiras de cada convênio;
- V - manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo no que diz respeito às notas de empenho, liquidação e pagamentos;
- VI - coordenar a elaboração do plano de aplicação anual dos recursos do fundo, cujo conteúdo deverá evidenciar os serviços, programas e ações previstos no Plano Municipal de Assistência Social e na Lei das Diretrizes Orçamentárias;
- VII - submeter à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação anual dos recursos do fundo;
- VIII - diligenciar para obter maiores rendimentos nas aplicações financeiras dos recursos do fundo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2696/99

- IX - elaborar informes periódicos sobre o desempenho das receitas e das despesas do fundo;
- X - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais destinados ao fundo;
- XI - responsabilizar-se pelo gerenciamento e pela custódia dos processos administrativos relacionados aos convênios firmados entre o município e as entidades/organizações governamentais e não-governamentais;

Artigo 7º - Nenhum processo, documento ou informação relacionado ao fundo ou à realização das receitas e despesas a ele vinculadas poderá ser sonogado ao gestor quando no exercício das funções inerentes ao seu cargo, sob pena de responsabilidade administrativa.

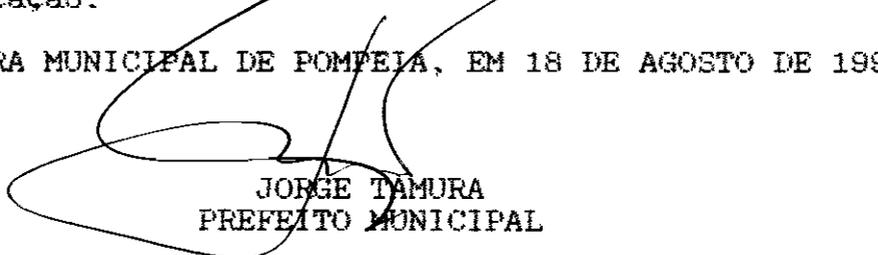
Artigo 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social disporá, em resolução própria, sob a forma pela qual qualquer cidadão poderá ser informado sobre dados oficiais relacionados à execução orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 9º - Com o fim de padronizar os procedimentos relativos ao controle e à prestação de contas, deverão ser instituídos modelos de documentos para Balancete Financeiro Mensal, Relatório Mensal de Atividades e Relatório Mensal de Compras contendo a identificação do bem ou serviço, seu preço unitário, quantidade e valor total da operação.

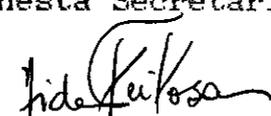
Artigo 10 - Sem prejuízo das competências estabelecidas neste regulamento, caberá ao gestor do Fundo Municipal de Assistência a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações de que trata o inciso III, do artigo 3º, deste decreto.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 18 DE AGOSTO DE 1999.

  
JORGE TAMURA  
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

  
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
DIRETORA DE SECRETARIA